



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

LEI Nº 1.285/2019

INSTITUI A “CAMPANHA DIA ROXO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIEGO DE JESUS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do artigo 39, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA encaminhou o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, que aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “Dia Roxo”, no calendário oficial do Município de Carambeí, a ser comemorado anualmente no dia 26 de Março, realizando atividades que visem a conscientização e sensibilização sobre a Epilepsia.

Art. 2º - Os prédios da Câmara, Prefeitura e demais equipamentos públicos da Administração Pública poderão iluminar sua fachada com a cor “roxo”, fazendo alusão à campanha.

Art. 3º - A campanha será simbolizada pelo laço “roxo”, representada pela cor da flor de lavanda, frequentemente associada à solidão, sentimento de isolamento que muitas pessoas com epilepsia sentem.

Art. 4º - No dia 26 de Março poderão ser desenvolvidas atividades educativas e preventivas, objetivando entendimento da sociedade acerca da importância da temática e fortalecendo o protagonismo das políticas públicas intersetoriais no atendimento e acompanhamento às pessoas com epilepsia.

§1º - Compreendendo ser uma questão de saúde mental, a Secretaria Municipal de Saúde de Carambeí poderá promover a articulação entre as demais políticas públicas (saúde, assistência social, previdência social, educação, cultura).

§2º - O planejamento e organização das atividades poderão ser realizadas conjuntamente, entre órgãos do poder público municipal e parcerias público privada, possibilitando a realização de palestras, apresentações, distribuições de panfletos e/ou cartilhas informativas.

Art. 5º - Para a execução dessa lei, deverão ser privilegiadas ações que não gerem ônus ao poder público municipal.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 18 de junho de 2019.

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente